



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 08 – FEVEREIRO / 2025 – 24/02/2025 A 28/02/2025

ÁREA FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL/PREVIDENCIÁRIA - RFB ALTERA NORMA QUE DISPÕE SOBRE A REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS REFERENTE A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

A **Portaria RFB nº 514/2025** alterou a Portaria RFB nº 1.750/2018, que dispõe sobre representação fiscal para fins penais referente a crimes contra a ordem tributária, contra a Previdência Social e de contrabando ou descaminho, sobre representação para fins penais referente a crimes contra a Administração Pública Federal e outros crimes de ação penal pública incondicionada e sobre representação referente a atos de improbidade administrativa.

Entre as alterações promovidas pela citada norma, destacamos:

a) **representação fiscal para fins penais nos casos de contrabando ou descaminho**: inclusão do § 4º ao art. 12 da Portaria RFB nº 1.750/2018, o qual dispõe que, nas hipóteses de apreensão de quantidades ou valores expressivos, em especial de cigarros convencionais ou eletrônicos, armas, agrotóxicos e outros produtos que representem risco à saúde ou à segurança, conforme regulamentação da Subsecretaria de Administração Aduaneira, a representação fiscal para fins penais referente a fatos que configuram, em tese, crimes de contrabando ou descaminho, definidos nos arts. 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), deve ser instruída com os documentos pertinentes à apreensão de bens sujeitos a pena de perdimento, bem como todos os elementos necessários à imediata denúncia do Ministério Público Federal;

b) **representação fiscal para fins penais de pessoa jurídica suspensa pela comercialização, exposição, armazenamento guarda ou transporte de produtos proibidos**: inclusão do § 4º ao art. 15 da Portaria RFB nº 1.750/2018, dispondo que, no caso de estabelecimentos cuja inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) encontra-se na situação cadastral suspensa pela prática de comercialização, exposição, armazenamento, guarda ou transporte de produtos proibidos, que representem potencial risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança, as informações relativas às representações fiscais para fins penais, formalizadas em conformidade com o disposto na letra “a”, devem ser encaminhadas também ao município jurisdicante, para subsidiar eventuais ações relacionadas à manutenção de licença de funcionamento e à aplicação das demais penalidades administrativas cabíveis.

INSTITUÍDO O PILOTO DO PROGRAMA RECEITA SINTONIA NO ÂMBITO DA RFB

A **Portaria RFB nº 511/2025** instituiu o piloto do Programa Receita Sintonia no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o qual **terá início a partir de 24.02.2025**, com o objetivo de promover a conformidade tributária e aduaneira.

Abrangência do programa:

O piloto do Programa Receita Sintonia abrange as pessoas jurídicas ativas enquadradas, no momento da classificação, em uma das seguintes condições:

- a) pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) entidade sem fins lucrativos imunes ou isentas do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Pessoas jurídicas não abrangidas pelo programa:

Não estão abrangidas no piloto do Programa Receita Sintonia as seguintes pessoas jurídicas:

- a) com menos de 6 meses de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) órgãos, empresas e demais entidades de direito público; e
- c) organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Classificação dos contribuintes:

A classificação dos contribuintes no âmbito do piloto do Programa Receita Sintonia terá por fundamento o grau de conformidade tributária apurado em relação aos seguintes domínios:

- a) Cadastro, em que será considerada a situação cadastral ativa e regular do contribuinte perante o CNPJ;
- b) Declarações e Escriturações, em que será considerada a assiduidade e a pontualidade na entrega das declarações e escriturações às quais o contribuinte esteja obrigado;
- c) Consistência, em que será considerada a compatibilidade das informações prestadas em declarações e documentos fiscais com aquelas apuradas nas escriturações às quais o contribuinte esteja obrigado, de forma a aferir sua exatidão; e
- d) Pagamento, em que será considerada a regularidade e a tempestividade no pagamento dos tributos e parcelamentos devidos, bem como a solvência do contribuinte.

PGFN ALTERA NORMA QUE DISCIPLINA REGRAS A INCLUSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E CONSULTA DE REGISTROS NO CADIN

A **Portaria PGFN nº 364/2025** alterou a Portaria PGFN nº 819/2023, que estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Destacamos a seguir as principais alterações trazidas pela citada norma:

- a) **nova hipótese de dispensa de consulta ao Cadin:** inclusão do inciso V ao outrora parágrafo único do art. 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023, o qual passa a ser grafado como § 1º, o qual dispensa a consulta ao Cadin para os aditamentos de convênios e contratos de repasse que exclusivamente prorrogam o prazo de vigência;
- b) **novas disposições sobre a consulta prévia ao Cadin:** inclusão dos §§ 2º ao 4º ao art. 11-A da Portaria PGFN nº 819/2023, os quais dispõem, respectivamente, que:
 - b.1) a consulta prévia é obrigatória ao Cadin pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, deve ser realizada, pelo menos:
 - b.1.1 no momento de análise cadastral prévia à celebração de operações de crédito e concessão de incentivos; ou
 - b.1.2) no momento da celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos e respectivos aditamentos, nas demais hipóteses;
 - b.1.3) quando a operação de concessão de crédito ou de incentivo fiscal ou financeiro se der por meio de agente credenciado, a consulta prévia deverá ser realizada exclusivamente no âmbito do processo junto ao órgão ou entidade responsável pela política pública;
 - b.1.4) a obrigatoriedade de consulta prévia refere-se aos registros realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta;



c) **consulta à irregularidade que deu causa à inclusão no Cadin**: inclusão do art. 14-A à Portaria PGFN nº 819/2023, o qual autoriza as pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin solicitar à instituição credora a identificação da irregularidade constatada, observando-se que:

c.1) o órgão ou entidade responsável deverá avaliar a anotação e realizar a complementação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo da observância do prazo legal para suspensão e baixa de registros;

c.2) não realizado o complemento no prazo de 30 dias, citado na letra "c.1", o registro deverá ser suspenso ou baixado pelo órgão ou entidade credora;

c.3) identificada a pendência, sendo o caso, deve ser reativado o registro no Cadin.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL DO PERSE

A **Solução de Consulta COSIT nº 17/2025** esclareceu que o benefício fiscal de redução a zero pelo prazo de 60 meses as alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do PIS-Pasep incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, não se aplica às receitas e aos resultados auferidos em decorrência do exercício de atividade econômica constante dos Anexos II das Portarias ME nº 7.163/2021 e nº 11.266/2022, e do § 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, por pessoa jurídica que, em 18.03.2022, não possuía inscrição no CNPJ e, conseqüentemente, não estava exercendo a referida atividade elencada no código da CNAE, ainda que tal atividade fosse exercida, em período que contemple a mencionada data, por outra pessoa jurídica que atendessem a tais requisitos e que pertence ao mesmo grupo econômico, uma vez que os critérios subjetivos de identificação das pessoas jurídicas elegíveis para a fruição desse benefício fiscal referem-se especificamente ao seu beneficiário, e não a terceiros.

Em relação ao adicional do IRPJ, a norma esclareceu, ainda, que o benefício fiscal de redução de alíquotas a zero, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, inclui tanto a alíquota regular do IRPJ, quanto a alíquota do adicional.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA VERSÃO 1.40 DA NOTA TÉCNICA 2021.003 SOBRE VERIFICAÇÃO DO GTIN PARA MERCADORIAS COM ALÍQUOTA REDUZIDA DE IBS/CBS

Com o objetivo de introduzir as novas disposições resultantes da aprovação da Reforma Tributária, foi divulgada hoje, a versão 1.40 da Nota Técnica 2021.003, que expande os grupos de mercadorias (com base na NCM) sujeitas à verificação do GTIN no Cadastro Centralizado de GTIN (CCG).

Essa verificação passa a ser aplicada às mercadorias que possuem a alíquota reduzida no âmbito do IBS e/ou CBS, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 214/2025.

A implementação no ambiente de teste será em 1º.07.2025, e no ambiente de produção em 1º.10.2025.

PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, SUSPENSÃO DO IMPOSTO, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 5/2025**, foram publicados os Protocolos ICMS nº 2 a 9/2025, que dispõem sobre substituição tributária, remessa de petróleo, industrialização, entre outros, conforme relação:

PROTOCOLO ICMS nº 2/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 86/2008, que dispõe sobre a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF e aprova seu Regimento.

PROTOCOLO ICMS nº 3/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo.

PROTOCOLO ICMS nº 4/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

PROTOCOLO ICMS nº 5/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 108/2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

PROTOCOLO ICMS nº 6/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

PROTOCOLO ICMS nº 7/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 86/2022, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento do ICMS na remessa interestadual de mercadorias para armazém geral não alfandegado, nos termos que especifica.

PROTOCOLO ICMS nº 8/2025 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Ceará do Protocolo ICM nº 16/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro.

PROTOCOLO ICMS nº 9/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 44/2024, que dispõe sobre a suspensão do ICMS nas remessas de suínos do Estado de Santa Catarina para industrialização no Estado do Rio Grande do Sul e respectivo retorno dos produtos industrializados.

PRORROGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA ACUMULADORES ELÉTRICOS DE CHUMBO

Foram publicadas as Portarias SRE nº 10 e 11/2025 referentes a base de cálculo da substituição tributária nas saídas de acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão, correspondentes aos CESTs 01.053.00 e 01.053.01, sendo uma prorrogação e a outra sobre a divulgação futura da base de cálculo de tais produtos.



Inicialmente estava previsto que a Portaria SRE nº 14/2024, teria a sua vigência encerrada no dia **28.02.2025**, contudo, ela foi **prorrogada até 31.03.2025**, conforme dispõe a Portaria SRE nº 10/2025.

A contar de 1º.04.2025, entrará em vigor a Portaria SRE nº 11/2025, que divulga valores da base de cálculo da substituição tributária **aplicáveis no período de 1º.04.2025 a 31.03.2026**.

Ressalta-se que, existem hipóteses em que o cálculo da substituição tributária será efetuado considerando o valor da venda, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido da Margem de Valor Agregado (MVA), original ou ajustada, a depender do caso. Nessas hipóteses, a MVA original será de 47,19%, 209,34% ou 222,83%, conforme a operação e o produto.

PUBLICADA NOVA VERSÃO DE NOTA TÉCNICA PARA ESTABELECEER REGRAS DE VALIDAÇÃO PARA CONTROLE DE GUIAS DE TRANSPORTE ANIMAL E VEGETAL POR UF E NCM

Foi publicada no Portal Nacional da NF-e a versão 1.03 da Nota Técnica nº 2024/003, para alterar regras de validação permitindo o controle das validações de Guias de Transporte Animal e Vegetal por UF e NCM, atendendo às especificidades de cada UF. O grupo de agrotóxico terá várias ocorrências, atendendo às situações em que mais de um agrotóxico seja produto na mesma NF-e..

A implementação no ambiente de teste será em 1º.08.2025, e no ambiente de produção em 1º.10.2025.



ÁREA MUNICIPAL

ALTERADAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO SOLUÇÃO DE ATENDIMENTO VIRTUAL (SAV)

A Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2019, que regulamenta o uso do aplicativo Solução de Atendimento Virtual (SAV), foi alterada pela **Instrução Normativa SF/SUREM nº 3/2025**. A partir de 1º.03.2025, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do referido aplicativo os processos relacionados à:

- a) Reativação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM);
- b) Solicitação de Isenção do IPTU Aposentado ou Pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia, mediante comprovação de impedimento de solicitação do benefício fiscal pelo Sistema de Isenção de IPTU para Aposentados (SIA).

Além disso, foi alterado o dispositivo que trata da utilização do SAV para que o contribuinte solicite desconto no Imposto Territorial Urbano (IPTU) sobre terrenos não construídos na Área de Proteção aos Mananciais, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 11.338/1992, com a exclusão do termo 'Zeplam' da redação.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

IGUALDADE SALARIAL - EMPRESAS TÊM ATÉ 28/02 PARA ENTREGAR INFORMAÇÕES PARA O 3º RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

Até o momento, 21 mil das mais de 50 mil empresas com 100 ou mais empregados já preencheram o relatório com informações sobre critérios remuneratórios e ações para promover diversidade e parentalidade compartilhada. As empresas têm até o dia 28 de fevereiro para preencher esse relatório através do Portal do Emprega Brasil, na aba empregadores <http://www.servicos.mte.gov.br/empregador>. Essas informações serão processadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego agregando dados da Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), e disponibilizadas, no Portal Emprega Brasil, para as empresas a partir do dia 17 de março.

Até o dia 31 de março, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial, todas as empresas devem divulgar em suas em suas plataformas digitais o 3º Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, . Em março, o MTE e o Ministério das Mulheres vão promover um evento para divulgar os dados consolidados dos Relatório, que não incluem informações pessoais como salários, nomes ou ocupações.

O relatório conterá informações da RAIS e os dados enviados pelas empresas, como critérios remuneratórios, políticas de contratação de mulheres (incluindo negras, com deficiências, em situação de violência, chefes de domicílio e LGBTQIA+), políticas de promoção de mulheres a cargos de gerência e direção e iniciativas de apoio para o compartilhamento de responsabilidades familiares.

"A Lei de Igualdade Salarial busca acelerar o processo de inclusão e promoção de mulheres de modo a obter a igualdade e corrigir as distorções salariais entre homens e mulheres. Essa é uma mudança cultural importante, que deve ser perseguida por todas as empresas, independentemente do número de empregados ou da divulgação do relatório de transparência e igualdade salarial", destaca a subsecretária de Estatísticas e Estudos do Trabalho do MTE, Paula Montagner.

O último relatório do MTE mostrou que 20,7% das mulheres ganham menos do que os homens nas 50.692 empresas com 100 ou mais empregados e, em mais de 15 mil empresas, essa diferença era de até 5%. Segundo Paula, esses resultados são animadores e mostram que há exemplos a serem seguidos.

Sobre a Lei - Em 3 de julho de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.611, que aborda a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, modificando o artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Pela Lei, empresas com mais de 100 empregados devem adotar medidas para garantir essa igualdade, incluindo transparência salarial, fiscalização contra discriminação, canais de denúncia, programas de diversidade e inclusão, e apoio à capacitação de mulheres. A lei é uma iniciativa do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério das Mulheres.

Confira o tutorial de preenchimento do Relatório

<https://www.youtube.com/watch?v=r0iszJABldk>

Acesse as perguntas frequentes

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes>

Dúvidas mande e-mail para igualdadesalarial@trabalho.gov.br



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO PARA CELULAR: COMO E QUANTO CUSTA PROTEGER O APARELHO NAS FESTAS E BLOCOS

Proteção pode pesar menos no bolso do folião do que o gasto diário no Carnaval; entenda o que cobre e o que não cobre

Levar o celular para os blocos de rua e festas de Carnaval já é hábito consolidado entre os foliões. Uma pesquisa do Mercado Pago realizada entre janeiro e fevereiro de 2025 com mais de 3.100 pessoas em todo o Brasil aponta que 78% dos entrevistados pretendem carregar o aparelho durante a folia, seja para registrar momentos, manter contato com amigos ou realizar pagamentos. O índice é maior do que o apurado pela pesquisa no ano passado, quando 60% dos entrevistados costumavam levar o celular para os bloquinhos.

Mas, com a diversão, também vem o risco: roubos e furtos costumam aumentar nessa época do ano, especialmente onde há aglomeração de pessoas celebrando a data, tornando o seguro para celular uma ferramenta de proteção atrativa.

De acordo com a corretora de seguros Globus, a busca pelo seguro para celulares deve crescer cerca de 18% nesse período, impulsionada pela preocupação dos consumidores com os aparelhos. “Estimamos um crescimento ainda maior este ano, tendo em vista os custos crescentes de reparos e substituições, tornando a perspectiva de cobertura mais atraente”, explica Bruno Motta, sócio da corretora.

O que o seguro cobre e o que não cobre?

O seguro para celular geralmente cobre roubos, furtos qualificados e danos acidentais, como quedas e contato com líquidos. Algumas apólices (contrato de seguro) também oferecem proteção contra fraudes financeiras em transações eletrônicas (o ‘seguro Pix’). Dependendo da seguradora, as coberturas podem ser contratadas em um só pacote ou de forma individual.

E qual é a carência deste tipo de seguro? Ou seja, a antecedência indicada para contratar o seguro sem ficar desamparado no Carnaval pode variar conforme a seguradora, mas costuma ser rápido – em torno de 24h.

No entanto, antes de fechar a compra do seu seguro, é importante conhecer as exclusões das apólices, ou seja, as situações que não são cobertas. Furtos simples, como quando o celular é levado de um bolso ou mesa sem que a vítima perceba, não costumam estar cobertos. Também não há indenização para danos causados por mau uso. “Não estão cobertos os casos de furto se você entregar, em confiança, seu aparelho para uma pessoa, e esta furtá-lo”, acrescenta Luiz Carlos Pires, superintendente de digital, produtos e customer experience da seguradora Assurant.

Como acionar o seguro?

Além do seguro, alguns cuidados podem reduzir os riscos de ficar sem o celular na folia. Especialistas recomendam carregar o aparelho em pochetes ou doleiras antifurto, ativar biometria e autenticação em dois fatores e evitar desbloqueá-lo no meio da multidão. Caso ocorra um sinistro (ocorrência do risco previsto no contrato) de roubo ou furto, a primeira providência é registrar um boletim de ocorrência e acionar a seguradora.

Existem basicamente três tipos de indenização dos aparelhos em casos de sinistro coberto:

Os que são resolvidos por meio de reparo e substituição de peças em casos de quebra acidental;

Substituição do aparelho por outro igual ou similar em caso de roubo, furto qualificado ou perda total;

Reembolso do valor do aparelho.

Quanto custa?



Os custos dos seguros variam de acordo com a seguradora, além de fatores como a cobertura contratada e o modelo do celular. Na Kakau Seguros, por exemplo, há planos a partir de R\$ 7,30 por mês, enquanto a Assurant estima que o custo fique entre 3% e 20% do valor do aparelho.

Com preços acessíveis, a proteção pode pesar menos ao bolso do que o valor que os foliões pretendem desembolsar no período. Segundo a pesquisa do Mercado Pago, 69% dos brasileiros devem gastar, em média, R\$ 200 por dia em blocos de rua ou festas de Carnaval em 2025.

“Em muitos casos, a mensalidade pode ser menor do que o custo de um acessório para o celular, oferecendo uma excelente relação custo-benefício para quem quer curtir com tranquilidade”, destaca Henrique Volpi, CEO da Kakau Seguros.

Veja abaixo 8 dicas essenciais de segurança para o folião não ter sinistro com o celular no Carnaval:

1. Evite levar o celular no bolso traseiro ou em locais de fácil acesso;
2. Use biometria e/ou autenticação de dois fatores;
3. Use pochetes, doleiras ou suportes antifurto para carregar o aparelho.
4. Prefira desbloquear o celular apenas em locais seguros, fora da multidão e evite o uso excessivo no meio da multidão;
5. Ative rastreamento e bloqueio remoto para aumentar as chances de recuperação em caso de perda ou roubo;
6. Quando estiver de carro, evite falar ao celular com a janela aberta;
7. Antes de sair para os desfiles, deixe anotado em casa o IMEI do celular, pois ele também pode facilitar o bloqueio do aparelho.
8. Se o seu aparelho é segurado, entre em contato com a seguradora, que dependendo do caso pode fazer o bloqueio do aparelho assim que acionada.

Fonte: Infomoney

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
06.03.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

